



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.641, DE 08 DE JUNHO DE 1.990

Estabelece o Plano de Carreira do Ma
gistério Público do Município, insti
tui o respectivo quadro de cargos e
dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMEN
TO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, in
ciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro -
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Carreira do Ma
gistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos ,
dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros
do magistério.

Art. 2º - O regime jurídico dos membros do magistério é
o mesmo dos demais servidores do Município, observados as disposi -
ções específicas desta Lei.

T Í T U L O II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

C A P Í T U L O I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do magistério Público do Município tem

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2 -

.....
como princípios básicos:

- I - habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciam tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;
- III - valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade;

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público de 1º grau de ensino, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em cinco níveis de habilitação, com acesso de um nível a outro, correspondente ao grau de escolaridade, estabelecido no art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO I I

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

.....

DA PROMOÇÃO

Art. 6º - Promoção é a passagem do membro do Magistério de um determinado nível de habilitação para outro superior, garantida ao professor estável.

SEÇÃO III

DOS NÍVEIS

Art. 7º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

- Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau completo;
- Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau completo seguida de estudos adicionais, correspondente no mínimo a um ano letivo;
- Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração.
- Nível 4 - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguido de estudos adicionais correspondente no mínimo a um ano letivo e/ou graduação em licenciatura plena;
- Nível 5 - Habilitação específica de grau superior, correspondente a licenciatura plena acrescida de curso ao nível de pós-graduação.

Art. 8º - A primeira investidura no quadro do Magistério Municipal dar-se-á, sempre, no nível I.

Parágrafo Único - A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 4 -

C A P Í T U L O I I I

DO RECRUTAMENTO E DAS SELEÇÃO

Art. 9º - O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para o nível inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 10 - Os concursos públicos serão realizados, para preenchimento dos cargos de:

- I - professor de currículo por atividade, ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série, habilitação de magistério de 2º grau;
- II - professor de currículo por Disciplina, Ensino de 1º grau, da 5ª a 8ª série; habilitação específica de grau superior, obtida mediante licenciatura de 1º grau, no mínimo;
- III - professor especialista de educação, habilitação específica à licenciatura plena.

Parágrafo Único - Os concursos para professor de currículo por disciplina serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º.

Art. 11 - O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer dos currículos referidos no artigo anterior, poderá pedir a mudança de currículo.

§ 1º - A mudança de currículo de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo currículo, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de currículo o professor que tiver, sucessivamente:

- I - maior tempo de exercício no magistério público do Mu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

.....
cópia;

- II - maior tempo de exercício no magistério público em geral;
- III - mais idade.

§ 3º - É facultado à Administração, diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de currículo de atuação do professor.

Art. 12 - O professor de currículo por Disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 - O regime normal de trabalho de Professor é de vinte e duas horas semanais.

TÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 14 - É criado o Quadro do Magistério Público do Município que será constituído de cargos de Professor e de funções gratificadas.

Art. 15 - São criados:

- I - trezentos e dez cargos de professor de currículo por atividade;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

II - noventa e cinco cargos de professor de currículo por disciplina, assim distribuídos:

- a - quinze (15) funções de professor de Português;
- b - quinze (15) funções de professor de Matemática;
- c - oito (08) funções de professor de Educação Artística;
- d - seis (06) funções de professor de Educação Física;
- e - oito (08) funções de professor de Geografia;
- f - sete (07) funções de professor de História;
- g - duas (02) funções de professor de Educação Moral e Cívica;
- h - cinco (05) funções de professor de Organização Social e Política Brasileira;
- i - onze (11) funções de professor de Ciências;
- j - oito (08) funções de professor de Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol);
- l - dez (10) funções de professor de Técnicas Agrícolas;

III - quinze cargos de professor especialista de educação.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos efetivos de Professor são as que constam do Anexo Único a esta Lei.

T Í T U L O V

DO PLANO DE PAGAMENTO

C A P Í T U L O I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

.....
dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial
fixado no art. 17, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>				
	1	2	3	4	5
a) Professor de currículo por atividades	13.50	15.52	17.55	19.57	21.60
b) Professor de currículo por disciplina	14.50	16.67	18.85	21.02	23.20
c) Professor especialista de educação	15.50	17.82	20.15	22.47	24.80

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de cruzeiro.

Art. 17 - O valor do padrão referencial é fixado em URM (Unidade de Referência Municipal).

C A P Í T U L O II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Além das vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme lei de instituição do regime jurídico único, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

- I - gratificação pelo exercício de direção de escola e
II - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

III- gratificação pela efetiva regência de classe.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições de regência de classe. e direção de escola ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo, serão incorporadas ao vencimento, desde que percebidas por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 19 - Ao professor municipal eleito Diretor de escola é atribuída, pelo exercício da função uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento inicial do nível I.

§ 1º - O número de funções gratificadas de Diretor de escolas e a classificação destas, será fixada de acordo com a média de alunos matriculados no início e encerramento do ano letivo do exercício anterior, observados os seguintes critérios:

- I -Direção classe "A"-média até 75(setenta e cinco) alunos; 15% (quinze por cento);
II-Direção classe "B"- média entre 76(setenta e seis) e 150(cento e cinquenta) alunos, 20%(vinte por cento);
III-Direção classe "C"- média entre 151(cento e cinquenta e um) e 225(duzentos e vinte e cinco)alunos, 25% (vinte e cinco por cento);
IV-Direção classe "D"-média mais de 225(duzentos e vinte

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

.....
e cinco), 30% (trinta por cento);

§ 2º - O professor investido na função de Diretor de escola, com mais de cento e vinte (120) alunos, fica dispensado de lecionar.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 20 - O professor lotado em escola de difícil acesso, perceberá uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do nível 1 do Magistério.

§ 1º - Escolas de difícil acesso são as localizadas em pontos distantes da sede do Município, em zonas pouco privadas, com inexistência de linha regular de transporte coletivo e que necessariamente acarrete a transferência do professor para a escola ou proximidade desta na zona rural.

§ 2º - Antes do início de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação fará publicar, através de Ato Administrativo próprio a relação das escolas de difícil acesso.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELA EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 21 - Ao professor no desempenho da função com efetiva regência de classe é atribuída uma gratificação mensal equivalente a uma Unidade de Referência Municipal - URM.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 22 - Para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de professores por tempo determinado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10 -

.....
Parágrafo Único - A contratação de que trata o "caput" deste artigo, será disciplinada em lei específica.

T Í T U L O VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas específicas do Magistério Municipal, anteriores à vigência desta lei.

Art. 24 - O início do exercício em cargo do magistério público municipal, se dará, sempre, em escola localizada em zona rural, devendo aí permanecer pelo prazo mínimo de dois (2) anos.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em escola municipal, na zona urbana, a Secretaria Municipal de Educação, poderá deslocar professor antes de decorrido o prazo estabelecido no "caput", devendo, no entanto, atender, rigorosamente, para efeitos de prioridade no deslocamento o tempo de exercício na zona rural, e desde que, exista candidato habilitado em concurso para preenchimento da vaga decorrente da remoção do professor.

C A P Í T U L O II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os atuais professores efetivos e os celetistas concursados do Magistério Municipal serão aproveitados nos cargos criados'

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -

.....
por esta lei, no nível de habilitação em que se encontram na data de sua vigência.

Art. 26 - Os concursos realizados ou em andamento, para provimento de cargos públicos de professor, terão validade, para efeito de aproveitamento dos candidatos, em cargos criados por esta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não vigor esta lei, os já concursados serão contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro' de 1.991.

Sant'Ana do Livramento, 08 de junho de 1.990



Glênio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O Ú N I C O

CARGO: PROFESSOR DE CURRÍCULO POR ATIVIDADES e PROFESSOR DE CURRÍCULO
POR DISCIPLINA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- b) Descrição Analítica: ministrar aulas teóricas e práticas, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas; cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a legislação de diretrizes e bases; desenvolver um trabalho docente voltado para uma didática atualizada dentro das necessidades da clientela; executar o trabalho docente de forma lógica e científica; empregar uma metodologia adequada aos princípios estabelecidos no Plano Municipal de Educação e as necessidades de clientela; elaborar planos de trabalho, conforme as exigências; manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de educação e da vida escolar; sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino; participar de todas as atividades da escola; cumprir as normas estabelecidas no Plano do Magistério Municipal; executar outras tarefas correlatas que lhe for atribuída por superior hierárquico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 22 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício do magistério;
- b) Idade: entre 18 e 45 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O Ú N I C O

folha 2

CARGO: PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- b) Descrição Analítica: ministrar aulas teóricas e práticas, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas; elaborar planos de aula e aplicar avaliações; manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de educação e da vida escolar; atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino; participar de atividades extra-classe; manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado; manter-se atualizado no conhecimento da Legislação de ensino, especificamente do ensino de 1º grau; participar de treinamentos e cursos, quando solicitado; usar material didático atual e adequado ao ensino citado; sugerir medidas que visam a melhoria do sistema de ensino; colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua; coordenar e supervisionar, quando for necessário tarefas inerentes a seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 22 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício do magistério;
3º Grau licenciatura plena
- b) Idade: entre 18 e 45 anos;